



Universidade Federal do Espírito Santo

Número do Processo: 23068.788154/2016-13 Documento Origem.:

Data de Abertura: 14/12/2016

Hora: 14:03:39

Procedência: 1.06.06.00.00.00.00 - Centro de Ciências da Saúde - CCS

Interessado: 1.06.06.00.00.00.00 - Centro de Ciências da Saúde - CCS

Tipo de Documento: Protocolado

Assunto: Registrado

Resumo Assunto: Normas da Pesquisa Eleitoral junto aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do CCS para Escolha de Representante no Conselho Departamental

Prof. Dr. Afrênia Carlos Rodrigues Felosa - Diretor em exercício

Rafael Gustavo de Oliveira
Presidente Comissão
Matrícula 1785066

Assinatura manuscrita: Rafael Gustavo de Oliveira



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Memorando nº 001/2016
Comissão Resolução nº 306A2016.


Vitória (ES), 13 de dezembro de 2016.

Ao
Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde - CCS
Prof. Dr. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa – Diretor em exercício

Senhor Diretor,

Encaminhamos proposta de Norma de Pesquisa Eleitoral para escolha de representante dos TAE's no Conselho Departamental do CCS, para o biênio 2017/2019. Informamos que aguardamos a aprovação do regulamento para lançamento do edital de convocação das eleições.

Atenciosamente,


Rafael Gumiero de Oliveira
Presidente Comissão
Matrícula 1785066



Centro de Ciências da Saúde

UFES

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 306A/2016

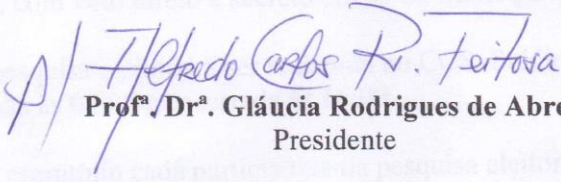
O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias,

RESOLVE:

Indicar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão Eleitoral para indicação de Representante Técnico Administrativo junto ao Conselho Departamental do CCS:

Rafael Gumiero de Oliveira	Secretário Executivo	Presidente
Leandro Zucolotto Afonso	Administrador	Membro
Kárita Helen da Silva	Assistente em Administração	Membro

Centro de Ciências da Saúde, 20 de outubro de 2016.


Prof.ª Dr.ª Gláucia Rodrigues de Abreu
Presidente



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 359/2016

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 23068.788154/2016-13- Centro de Ciências da Saúde**,

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator favorável à aprovação das Normas da Pesquisa Eleitoral junto aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do CCS, visando escolha de representante no Conselho Departamental para o biênio 2017-2019.

Centro de Ciências da Saúde, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa
Presidente



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 359/2016

NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CCS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2017/2019

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes que comporão as chapas para escolha de dois representantes e os respectivos suplentes junto ao Conselho Departamental do CCS/UFES;

Art. 2º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 07 de MARÇO de 2017 – terça-feira.

§ 1º – A pesquisa eleitoral a ser realizada no CCS, Prédio da Administração do CCS, será iniciada às 08:00 e encerrada às 16:00.

§ 2º – No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em até duas chapas para o cargo de Representante e Suplente.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 3º Para efeito desta pesquisa eleitoral serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – A inscrição dos candidatos a representante, em chapas compostas por titular e suplente, será feita no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Maruípe, no período de 16 de janeiro de 2017 a 27 de janeiro de 2017 (dias úteis), no horário de 08:00 as 12:00, sendo vedada à inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CCS.

§ 3º – Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º – Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 27/01/2017 .

§ 5º – No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo PROGEP/Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/UFES), especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Art. 4º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I – todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;

II – os servidores inativos;

III – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;

IV – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º desta Norma.

Art. 6º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CCS pela Resolução nº 306-A/2016, de 20 de outubro de 2016.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu presidente.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a 3 (três) dias de abono a serem gozados até 12 (doze) meses após o encerramento do processo eleitoral.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 31 de Janeiro de 2017 – terça-feira.

II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CCS, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;

IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI – estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;

VII – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VIII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

IX – indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos;

X – Resolver preliminarmente os casos omissos.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11 O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos localizada no auditório do Prédio da Administração do CCS.

§ 1º – A Seção Receptora de votos será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes deverão estar definidos até o dia 17 de Fevereiro de 2017 – sexta-feira.

§ 2º – A Seção Receptora de voto só poderá funcionar com a presença de pelo menos duas pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral indicará um suplente para a Seção Receptora de votos.

§ 4º – Serão concedidos aos membros da Seção Receptora de votos 1 (um) dia de abono a ser gozado até 12 (meses) após a data da pesquisa eleitoral.

Art. 12 São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CCS, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos, e os inativos.

Art. 13 O processo de votação será manual.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral elaborará modelo de cédula para votação.

Art. 14 O sigilo do voto será assegurado por isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Art. 15 Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 16 A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após a votação.

Art. 17 Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e da disciplina no recinto.

Parágrafo único – Aos membros da Seção Receptora será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 18 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II – o participante da pesquisa eleitoral deverá identificar-se em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;

III – Para os efeitos desta norma são considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Carteira Funcional expedida pelo DRH/UFES, cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade a nova carteira nacional de habilitação com foto;

IV – o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;



Centro de Ciências da Saúde

UFES

V – o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação e declarado ou seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de votos lacrará a urna.

Art. 20 A urna convencional lacrada será encaminhada à central de totalização e encaminhada pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração juntamente com a ata e demais documentos, no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.

Art. 21 Na central de totalização deverão permanecer a comissão coordenadora e um fiscal credenciado por chapa no ato da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 22 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 23 Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado pelo menos uma e no máximo duas chapas; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma o reconhecimento do votante.

Art. 24 Para ser eleita cada chapa inscrita deverá obter no mínimo 5% (cinco por cento) dos votos válidos.

Art. 25 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

I – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula UFES;



Centro de Ciências da Saúde

UFES

II – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III – a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.

Art. 26 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CCS que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 É facultada à campanha dos candidatos:

I – debates temáticos entre os candidatos;

II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;

III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;

IV – distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 28 É vedada à campanha dos candidatos:

I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CCS;

II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura;

III – utilizar o Portal do Servidor para divulgação das candidaturas.

Art. 29 A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Art. 30 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários de funcionamento normal de trabalho, em momento oportuno, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 32 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral até o dia 08 de fevereiro de 2017 – Quarta-feira.

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos cujos nomes não constem nesta lista poderão protocolar no Setor de Protocolo, Prédio da Administração do CCS, solicitação à Comissão Eleitoral até às 16 horas do dia 10 de fevereiro de 2017 para regularizar sua situação.

Art. 33 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 34 A interposição de recursos se dará no dia seguinte à divulgação do resultado do pleito.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Cronograma da Pesquisa Eleitoral

DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
14/12/16	Quarta-feira	Comissão Eleitoral - Encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental.
21/12/16	Quarta-feira	Publicação e Divulgação do Edital de Convocação da Eleição
16/01/17 27/01/17	Segunda-feira a Sexta-feira	Período de inscrições e cancelamento de chapas. Candidatura e cancelamento (chapas) de 08h às 12h (dias úteis).
30 e 31/01/17	Segunda-feira e Terça-feira	Comissão Eleitoral – deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.
02/02/17	Quinta-Feira	Comissão Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos.
08/02/17	Quarta-feira	Divulgação da relação de eleitores aptos.
09/02/17 a 10/02/17	Quinta-feira e Sexta-feira	Comissão Eleitoral recebe recursos dos candidatos (chapas) com inscrições indeferidas – Protocolo Geral do CCS de 08h às 12h.
10/02/17	Sexta-feira	Recebimento de pedido de servidores para inserção na lista de eleitores aptos .
15/02/17	Quarta-feira	Data para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas e divulgação final dos candidatos aptos à eleição.
17/02/17	Sexta-feira	Definição dos mesários e local de votação.
07/03/17	Terça-feira	Eleições. Horário: 08h às 16h.
07/03/17	Terça-feira	Apuração, a partir das 16h 30min.
08/03/17	Quarta-feira	Divulgação do resultado das eleições.
09/03/17	Quinta-feira	Interposição de recursos pelos candidatos de 08h às 12h.
10/03/17	Sexta-feira	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Eleitoral e divulgação do resultado final da eleição.
22/03/17	Quarta-feira	Comissão Eleitoral encaminha relatório final para homologação pelo Conselho Departamental do CCS/UFES.



UFES

**Centro de
Ciências da Saúde**

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 359/2016

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Protocolado nº 23068.788154/2016-13 - Centro de Ciências da Saúde,**

RESOLVE:

Homologar o parecer do relator favorável à aprovação das Normas da Pesquisa Eleitoral para junto aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do CCS, visando escolha de representante no Conselho Departamental para o biênio 2017-2019.

Centro de Ciências da Saúde, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa
Presidente